PROJETO DE LEI Nº 007 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 28 / 02 / 20 25
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À CITRICULTURA - CARREGADORES ARMAZENADORES DE LARANJA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Citricultura – carregadores e armazenadores de laranja para os produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, para os exercícios de 2025 a 2028, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar o carregamento e armazenagem de laranjas por meio de carregadores/armazenadores, com custo acessível e de fácil manejo pelos produtores, além de fomentar a renda e o desenvolvimento no Município, diminuir a penosidade do trabalho na colheita e armazenamento, aumentando, assim, o retorno financeiro.

Art. 3º Para efeitos do benefício de que trata a presente Lei, o agricultor interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e após ter sua inscrição deferida, deverá informar a EMATER/RS-ASCAR para planejamento do local adequado para instalação do carregador/armazenador.

Art. 4º A concessão do incentivo destinado para o Programa definido por esta Lei será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada produtor beneficiado, equivalente ao auxílio para a construção de um carregador/armazenador. A construção será de responsabilidade do Agricultor beneficiado, sendo contemplado um produtor por mês.

§ 1º Se houver mais de um produtor apto a receber o incentivo desta Lei será realizado o sorteio, através do Conselho Municipal de Agropecuária, sendo que será beneficiado um produtor ao mês.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À CITRICULTURA - CARREGADORES ARMAZENADORES DE LARANJA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Citricultura – carregadores e armazenadores de laranja para os produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, para os exercícios de 2025 a 2028, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar o carregamento e armazenagem da laranja por meio de carregadores/armazenadores, com custo acessível e de fácil manejo pelos produtores, além de fomentar a renda e o desenvolvimento no Município, diminuir a penosidade do trabalho na colheita e armazenamento, aumentando, assim, o retorno financeiro.

Art. 3º Para efeitos do benefício de que trata a presente Lei, o agricultor interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e após ter sua inscrição deferida, deverá informar a EMATER/RS-ASCAR para planejamento do local adequado para instalação do carregador/armazenador.

Art. 4º A concessão do incentivo destinado para o Programa definido por esta Lei será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada produtor beneficiado, equivalente ao auxílio para a construção de um carregador/armazenador. A construção será de responsabilidade do Agricultor beneficiado, sendo contemplado um produtor por mês.

§ 1º Se houver mais de um produtor apto a receber o incentivo desta Lei será realizado o sorteio, através do Conselho Municipal de Agropecuária, sendo que será beneficiado um produtor ao mês.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a adequação do local onde vai ser construído o carregador/armazenador por meio de escavação, estrada e cascalhamento.

Art 5º Para que o agricultor faça jus aos benefícios desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I – possuir pomar de laranja e/ou bergamota;
II - possuir talão regular de produtor no Município, devendo estar inscrito previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III - estar quite com o Erário Público Municipal.

Art. 6º A realização de serviços através deste Programa deverá receber previa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em documento especialmente criado para este fim.

Art. 7º O incentivo disposto nesta Lei somente será concedido mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que o carregador/armanezador foi construído corretamente e para os fins desta Lei.

Art. 8º As despesas provenientes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 0701 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - 339048000000-outros auxílios financeiros a pessoa física; 1356 programa incentivo a agricultura.

Art. 9º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício financeiro 2025 e seguintes.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 1507/2023.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
Artur Cereza
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de incentivos ao carregamento e armazenagem de laranjas por meio de carregadores/armazenadores, com custo acessível e de fácil manejo pelos produtores, além de fomentar a renda e o desenvolvimento no Município, diminuir a penosidade do trabalho na colheita e armazenamento, aumentando, assim, o retorno financeiro ao erário.

O presente projeto de Lei tem por objetivo o incentivo do Poder Público Municipal ao crescimento da produtividade da produção de laranjas do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Gramado dos Loureiros, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público.

As atividades agrícola e pecuária em nosso município são as que tem maior peso na formação do valor adicionado para fins de retorno de ICMS aos cofres públicos. Este incentivo do Poder Público aos produtores de laranja tem como objetivo principal o aumento da produtividade e a melhora das condições de trabalho.

Desta forma, o Poder Executivo solicita a aprovação do presente Projeto de Lei aos Nobres Edis desta Casa Legislativa, enviando cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de incentivos ao carregamento e armazenagem de laranjas por meio de carregadores/armazenadores, com custo acessível e de fácil manejo pelos produtores, além de fomentar a renda e o desenvolvimento no Município, diminuir a penosidade do trabalho na colheita e armazenamento, aumentando, assim, o retorno financeiro ao erário.

O presente projeto de Lei tem por objetivo o incentivo do Poder Público Municipal ao crescimento da produtividade da produção de laranjas do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Gramado dos Loureiros, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público.

As atividades agrícola e pecuária em nosso município são as que tem maior peso na formação do valor adicionado para fins de retorno de ICMS aos cofres públicos. Este incentivo do Poder Público aos produtores de laranja tem como objetivo principal o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho.

Desta forma, o Poder Executivo solicita a aprovação do presente Projeto de Lei aos Nobres Edis desta Casa Legislativa, enviando cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
27 DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024

ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° 007/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CITRICULTURA – CARREGADORES ARMAZENADORES DE LARANJA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "***institui o Programa de incentivo à Citricultura – Carregadores Armazenadores de laranja ara os produtores rurais do município de Gramado dos Loureiros e dá outras providências."***.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à criar o programa de incentivo à citricultura no Município de Gramado dos Loureiros – RS.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº **007/2025**, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

O presente projeto visa auxiliar as atividades de cultura cítrica local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, a concessão de incentivos à produção de variedades cítricas, em especial laranja, é fomentar o progresso e o desenvolvimento do município, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando a qualidade de vida.

O programa visa dar continuidade e incentivar o carregamento e armazenamento de laranjas por meio de carregadores/armazenadores, com custo acessível e de fácil manejo, diminuindo a penosidade do trabalho na colheita.

Objetiva também, aumentar o retorno financeiro ao erário.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 007/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À CITRICULTURA - CARREGADORES ARMAZENADORES DE LARANJA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 007/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À CITRICULTURA - CARREGADORES ARMAZENADORES DE LARANJA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, incentivo do Poder Público Municipal ao crescimento da produtividade da produção de laranjas do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Gramado dos Loureiros, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo